



EXP. ÚNICO - 002.281309.00.2

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av Guilherme Shell ,3950  
Cep: 92200-630 – Canoas RS  
Tel: (51) 3472-1600

Ofício nº 91/SCA/960  
Protocolo COMAER nº 67270.000965/2010-DV

Canoas, 18 de junho de 2010.

Ao Senhor  
Secretário MÁRCIO BINS ELY  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 – Porto Alegre – RS

Assunto: Implantação de Edificações Multifamiliares.


Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 25 de fevereiro de 2010, Marodin Exportação Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de prédios residenciais multifamiliares, nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra B, de uma área denominada Loteamento Parque Dona Alzira, localizada na Av. Sertório, nº 6799, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, este Comando Aéreo informa a vossa Senhoria que os Lotes 1, 2, 3 e 4 estão localizados na Área de Transição da Pista 29 (ampliada) do Aeroporto Salgado Filho, onde a altitude máxima permitida no topo (cota do terreno + altura da implantação) é de **29,30 metros**, enquanto que, nos Lotes 5, 6, 7, e 8, localizados na mesma Área de Zona de Proteção, a altitude máxima permitida no topo (cota do terreno + altura da implantação) é de **43,00 metros**.
2. No entanto, tendo em vista que o empreendimento em tela está situado na **Área II** do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Salgado Filho, aprovado pela Portaria Nº 0629/GM5, de 02 de maio 1984, Anexo LXXIV, onde **não são permitidas implantações de uso residencial**, este Comando Aéreo **não autoriza** as implantações requeridas, haja vista o pleito estar em desconformidade com a legislação em vigor referente ao Ruído Aeronáutico.

(FL 2/2 do Of nº 91/SCA/960 - V COMAR, de 18 JUN 2010, Proc nº 67270.000965/2010-DV).-.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgão públicos.

Atenciosamente,

  
ALMIR DE OLIVEIRA FILHO Coronel Aviador  
Chefe Interino do Estado-Maior